LEI ORDINÁRIA 101/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS PARTICULARES PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- O art. 1° da Lei Municipal n° 027/2014, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo deste município, autorizado a fazer cessão de uso de bens de sua posse/propriedade ou de terceiros em comum acordo de cessão, para o uso da Administração Municipal.
- §1° Os bens aos quais se referem a posse/propriedade do Chefe do Poder Executivo caput deste artigo são os seguintes:
- I Um Caminhão, tipo carro de som, cadastrado no Renavam sob o nº 19030065-5, placas KHS-6359-PB, marca/modelo: Ford/F4000, movido a Diesel, ano/modelo de fabricação: 1993/1993, de cor prata, posto à disposição das Secretarias da Ação Social, Obras e Serviços Urbanos, Saúde e Educação;
- II Uma máquina agrícola, tipo Trator, marca/modelo: Massey Ferguson/MF 250, movido a Diesel, ano/modelo de fabricação: 1998/1998, de cor vermelha, com uma grade de disco e um carroção, posto à disposição das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura;
- III Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, n° 345, para funcionamento do Gabinete do Prefeito e da Sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

- IV Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, nº 269, para armazenamento do material elétrico e hidráulico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e
- V Uma casa de Residência localizada na Rua Cândida Americana, nº 70, para funcionamento Sede da Secretaria de Ação Social.
- § 2º A cessão descrita no caput deste artigo, em referência a terceiros, será feito em comum acordo de cessão descrevendo os bens a serem disponibilizados, e publicados em diário oficial municipal.
- § 3º A cessão descrita nos parágrafos anteriores serão por tempo indeterminados, podendo o contrato de cessão ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do cedente, ou por desinteresse do município cessionário;
- § 4º As despesas com manutenção dos bens móveis com a reposição de peças e pneus, seguros, licenciamentos anuais e combustíveis, ficarão a cargo do município cessionário;
- § 5° No caso dos imóveis cedidos, além da pintura e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, as demais despesas se resumem ao pagamento das faturas de energia elétrica e água canalizada."
- Art. 2º As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;
 - Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara – PB, 01 de Junho de 2018

PREFEITO CONSTITUCIONAL